CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PELOTAS **PEL**

Ofício n.º 165/2019 - CMSPEL

Pelotas, 11 de junho de 2019.

Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc Nº:0352/2019
Protocolo4357/2019
Data: 12/06/2019

Prezado Senhor

Vimos pelo presente informar que o Plenário do Conselho reunido em 07/06/2019 apreciou e aprovou com alterações o projeto de Lei nº 0017/2019 de autoria do Vereador Toninho Peres.

O conteúdo encontra-se em anexo, com as alterações propostas em vermelho e grifado o conteúdo a ser retirado do texto.

Atenciosamente

Luiz Guilherme Belletti
Coordenador Geral do CMS

Luiz Guilherme Belletti
Coordenador Geral
Conselho Municipal de Saúde

Ao
Ilmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CMSPel - Rua Três de Maio, 1060/203 CEP 96010-620 Pelotas – RS.
Fone/Fax: 3227-6555/ 3227-5613 e-mail: cms.pelotas@gmail.com

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 0017/2019

EMENTA: Institui no Município de Pelotas filas preferenciais e vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de fibromialgia e dá outras providências

ART.1º . Ficam ~~as empresas públicas~~, os Órgãos e Instituições Públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, e as empresas privadas obrigadas, com base no decreto 5296/2004, a dispensar ~~durante todo o horário de expediente~~, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único: As instituições bancárias e empresas que recebam pagamentos de contas em geral deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas prioritárias já existentes.

ART. 2º . Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos ~~idosos, gestantes~~ e deficientes.

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido por Órgão Público designado pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

ART. 3º . As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativas em plenário.

Pelotas, 24 de abril de 2019.

ANTÔNIO RICARDO PERES DE PERES